Lei nº 1181/75

ESTABELECE DIRETRIZES COMPLEMENTARES PARA A IMPLANTAÇÃO DO "CAMPOS UNIVERSITÁRIO DE DIVINÓPOLIS", NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.112/74, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo de Divinópolis, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono, em seu nome, a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a permutar parte do terreno definido para a implantação do "Campus Universitário" e outros, com terrenos de terceiros, declarados de utilidade pública para fins de desapropriação pelo Decreto nº 217/75, procurando a demarcação e regularização técnica do terreno objeto da Lei Municipal nº 1.112/74, que instituiu o "Campus Universitário".

Parágrafo único. Para a negociação a que se refere o artigo será designada uma comissão composta de um (1) representante do Poder Executivo, um (1) representante do Poder Legislativo e um (1) representante de órgão técnico.

Art. 2º A administração do plano de implantação do "Campus Universitário" ficará a cargo da Fundação Municipal de Educação de Divinópolis - FUMED nos termos da sua Lei Orgânica e do Decreto nº 183/75.

Parágrafo único. Para a melhor administração do plano, o terreno demarcado nos termos do artigo 1º, será incorporado ao patrimônio da FUMED, para ser negociado com as entidades de ensino superior, nos termos estabelecidos na Lei 1.112/74 e normas baixadas pelos órgãos técnicos especialmente designados para tal fim.

Art. 3º A dotação consignada em orçamento do município para a implantação do "Campus Universitário" e não realizada no exercício pertinente, será transferida a FUMED para constituição de fundo especial para fazer face às despesas decorrentes dos projetos de implantação do "Campus".

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, em 15 de dezembro de 1975.

Assina: Antônio Martins Guimarães - Prefeito Municipal

Publicação: Jornal A Semana - nº 50 de 20/12/1975